



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 189-CD/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para cadastro e gestão das entidades associativas na promoção de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade que coadunam com os valores, a missão e o interesse público da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Parecer AUD 01/2020, e na Nota nº 58/2019/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU, e considerando o contido no Processo nº 23104.024023/2021-80, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para cadastro e gestão das entidades associativas na promoção de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade que coadunam com os valores, a missão e o interesse público da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

I - entidades associativas: pessoas jurídicas de direito privado de relevância regional, nacional e/ou internacional constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos ou não lucrativos, cujas atividades são dirigidas à promoção do ensino, da pesquisa científica, da extensão, dos desenvolvimentos tecnológico, sustentável, econômico e social da educação e da universidade pública;

II - interesse institucional associativo: demonstração das vantagens institucional na consecução da associação, resultante em melhoria no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade;

III - produtos esperados do vínculo associativo: obtenção de intercâmbio e cooperação nas diferentes áreas de conhecimento que auxiliem no alcance da missão institucional, melhorias no ensino e nas atividades de graduação, pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação, empreendedorismo e sustentabilidade nos princípios social, ambiental e econômico;

IV - vínculo associativo: adesão da UFMS às entidades associativas de interesse institucional;

V - promoção ou benefícios individuais e coletivos: descontos para aquisição de produtos, bibliotecas, publicações e/ou participação em eventos técnicos-científicos; e

VI - Unidade interessada/proponente: Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares, diretamente beneficiária do vínculo associativa.

Art. 3º O interesse ao vínculo das Unidades da UFMS às entidades associativa deverá atender aos requisitos e as fundamentações abaixo:



I - justificativa, atestando expressamente a presença do interesse público, consubstanciado na efetiva contribuição da associação para a melhoria das atividades institucionais e a indicação da área beneficiária;

II - existência de previsão na lei orçamentária anual, garantindo os recursos para as despesas do exercício da associação, indicando as respectivas fontes de financiamento;

III - procedimento de inexigibilidade de licitação da entidade associativa, nos termos da legislação em vigor, afirmando e comprovando a inviabilidade de realização de qualquer disputa;

IV - deliberação favorável do Conselho da Unidade interessada, por meio de Resolução, quando se tratar de Unidades da Administração Setorial, e quando se tratar de Unidades da Administração Central e Suplementares, pelo ato administrativo correspondente;

V - manifestação favorável pela Agência de Inovação e Internacionalização (Aginova), Pró-Reitoria de Administração (Proadi) e pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan); e

VI - apreciação favorável pela Reitoria.

§1º O vínculo associativo será precedido de análise e avaliações das Unidades competentes pelos procedimentos administrativos de contratações da UFMS, para posterior autorização pela Reitoria.

§2º A Unidade interessada deverá instruir processo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo as documentações pertinentes, o estatuto da entidade associativa, os fundamentos necessários no atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução, e encaminhar à Agência de Inovação e Internacionalização (Aginova) para manifestação e posterior parecer da Pró-Reitoria de Administração (Proadi) e da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

§3º O atendimento aos requisitos previstos neste artigo não afasta a avaliação de oportunidade e conveniência da UFMS quanto à autorização do deferimento e/ou manutenção do vínculo associativo proposto.

Art. 4º Será admitido o pagamento a título de anuidade, uma vez cumpridos os requisitos do art. 2º e demonstrados o interesse institucional e a consonância ao cumprimento da missão da UFMS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º É vedada a possibilidade de vínculo associativo às instituições que se assemelham a clubes ou associações de lazer e/ou recreativas, conforme disposto no Decreto nº99.509, de 5 de setembro de 1990.

§ 2º Não serão permitidos vínculos associativos cujos benefícios à UFMS resultem apenas em descontos para aquisições de livros, publicações, viagens, congressos e/ou congêneres, ou benefícios pessoais a servidores.

Art. 5º Os recursos orçamentários e financeiros destinados aos pagamentos das anuidades oriundas dos vínculos associativos, para além do previsto na lei orçamentária



anual, deverão ser viabilizados por meio fontes de recursos de natureza própria arrecadado pela Unidade interessada.

Parágrafo único. Os casos em que não houver recursos diretamente arrecadados pela Unidade interessada ou em montante inferior ao necessário, serão objetos de apreciação e autorização da ordenação de despesas, para utilização de recursos próprios da UFMS.

Art. 6º A Unidade interessada deverá demonstrar, anualmente, as vantagens e o interesse público na manutenção do vínculo com a entidade associativa, bem como os resultados e as entregas pertinentes na promoção de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade da UFMS.

Art. 7º A Administração Central, em qualquer momento, poderá reavaliar o interesse público no vínculo associativo anteriormente deferido, e em especial, cancelar o vínculo associativo nas situações abaixo:

I - o envolvimento da entidade associativa com atos de fraude, corrupção e desvios éticos devidamente comprovados;

II - a notícia de malversação de recursos públicos;

III - desvio das finalidades coincidentes com o interesse institucional inicial; e

IV - a verificação da ocorrência das hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 3º, desta Resolução.

Parágrafo único. Cada caso será devidamente analisado individualmente, oportunizando o contraditório à entidade.

Art. 8º Não será autorizado o vínculo associativo e/ou pagamento de anuidade da associação que não satisfaça aos requisitos definidos nesta Resolução.

Art. 9º Não serão deferidos vínculos associativos perpétuos ou, ainda, nos casos em que a contrapartida da UFMS se demonstre demasiadamente onerosa ou irrazoável.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação e Internacionalização (Aginova).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 31/08/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2768301** e o código CRC **0A0C9489**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000139/2021-23

SEI nº 2768301

